



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## **CONTRATO Nº 001/2026 – ID 089** **DISPENSA ELETRÔNICA: 01/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA RORATO & MOLERO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.999.114/0001-97, com sede à Rua Prefeita Veralice Pazzotti, nº 413, Centro, em Centenário do Sul/PR, neste ato representado pelo sr. **MARLON CRUZ PRÊMOLI**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.199.308-1-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.163.849-09, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RORATO & MOLERO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.214.712/0001-10, Inscrição Estadual nº 580.010.067.113, Inscrição Municipal nº 30007601, localizada na Travessa Treze de Dezembro, nº 45 – Centro – CEP 19.900-109 – Ourinhos/SP, representada pelos senhores **FELIPE AUGUSTO RORATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.236.795-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 411.361.118-16, residente e domiciliado na cidade de Ourinho/SP, **RENAN GABRIEL MOLERO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.125.802-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 401.744.238-29, residente e domiciliado na cidade de Ourinho/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de implantação de site oficial do Legislativo, serviço de e-mail governamental, licença de sistema de sessão eletrônica e controle legislativo com votação eletrônica, com treinamento e suporte técnico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA deste Processo Licitatório 001/2026 – Dispensa de Licitação Eletrônica 001/2026.

1.2. Este contrato rege-se pela **Lei nº 14.133/2021** e demais normas de Direito Administrativo.

### **LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Implantação de site oficial do Legislativo, serviço de e-mail governamental, licença de sistema de sessão eletrônica e controle legislativo com votação eletrônica	Mês	12	1.558,25	18.699,00
02	Treinamento de servidor para o portal oficial, sistema de sessão eletrônica e suporte técnico	Serviço	01	1.800,00	1.800,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- a) Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de sistema de publicações oficiais, informativos, controle de processos internos e atendimento ao cidadão, em sítio eletrônico gerenciável por painel administrativo, incluindo, migração de dados do portal atual, capacitação dos usuários, hospedagem manutenção, suporte e desenvolvimento de melhorias evolutivas. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.
- b) Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de hospedagem de ilimitadas contas de e-mail governamentais com base no espaço contratado. Para gestão dos e-mails, é indispensável a disponibilização de painel de gestão para criação, exclusão e mudança de senhas dos e-mails. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.
- c) Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de um sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema permite o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de acompanhar o trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.
- d) Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de um sistema de votação eletrônica em sessão, projetado para gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. painel para os vereadores; 2. painel de controle da sessão; e 3. painel eletrônico que será exibido nos televisores. Sendo indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados, com o controle legislativo e site da Câmara Municipal. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 20.499,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada no que couber no Art. 106 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

Todos os itens do serviço contratado deverão estar disponíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;

### *Parágrafo Primeiro*

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Por atos do Contratante que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## *Parágrafo Segundo*

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo responsável fiscal de contratos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, e caso sejam rejeitados, no todo ou em parte, deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## *Parágrafo Terceiro*

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

São direitos e deveres do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

São direitos e deveres da Contratada:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 7 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fretes, hospedagens, alimentação, etc;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O valor global é de **R\$ 20.499,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais)**.

8.2. O pagamento ocorrerá em 01 (uma) parcela de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) (implantação + treinamento)** e 12 parcelas mensais de **R\$ 1.558,25 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**

8.3. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses pelo índice **IPCA**, exclusivamente sobre os itens de manutenção.

### *Parágrafo Primeiro*

No caso de prorrogação contratual, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta, o pagamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais.

### *Parágrafo Segundo*

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### *Parágrafo Terceiro*

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

### *Parágrafo Quarto*

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### *Parágrafo Quinto*

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

### *Parágrafo Sexto*

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

### *Parágrafo Sétimo*

Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este órgão, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

## **Parágrafo Oitavo**

O pagamento efetuado pelo Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações, sendo vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 156, Lei 14.133/21)**

Pelo descumprimento das obrigações, a Contratante poderá aplicar:

- I. **Advertência:** Para faltas leves.
- II. **Multa:** De 10% sobre o valor contratado em caso de inexecução parcial ou total.
- III. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Por até 3 (três) anos, com o ente federativo.
- IV. **Declaração de Inidoneidade:** Para infrações graves que justifiquem a perda de confiança na empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137, Lei 14.133/21)**

O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração nas hipóteses de descumprimento de cláusulas, atraso injustificado ou razões de interesse público.

A extinção será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei 14.133/21)**

A execução será acompanhada por fiscal designado, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará a regularização de falhas.

A fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios técnicos ou danos a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todo o conteúdo, bancos de dados, textos e mídias inseridos no portal são de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Centenário do Sul.

Em caso de rescisão, a Contratada deverá fornecer o "dump" completo do banco de dados e arquivos de mídia em até 48 horas, sem ônus adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

As partes declaram conhecer as normas de prevenção corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*Parágrafo Único:* Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E assim, justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Centenário do Sul, 24 de abril de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**MARLON CRUZ PRÊMOLI**  
**CONTRATANTE**

---

**RORATO & MOLERO LTDA – EPP**  
**FELIPE AUGUSTO RORATO – CPF 411.361.118-16**  
**RENAN GABRIEL MOLERO – CPF 401.744.238-29**  
**CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: